



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESCOLAR
SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Especial de Chamada Pública, designada pela Portaria Nº 039/2026-GS/SME, de 23 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, realizará a Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações (Cooperativas e Associações), para a alimentação escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Instituições Filantrópicas, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 04/2026, com as alterações posteriores e demais normas municipais e federais vigentes, assim como, com as condições descritas neste Edital e seus respectivos Anexos, na forma a seguir descrita.

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, e de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais condições estabelecidas neste Edital, conforme especificações, quantidades e preços abaixo:

ITEM	RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	Quant. Escolas	Quant. Cmeis	Quant. Filantrópicas	Quant. Total (Escolas/Cmeis/filantrópicas)	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
01	ABACAXI, DE 1ª, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	39.176	30.425	966	70.567	5,84	412.111,28
02	BANANA PACOVAN, DE 1ª, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	33.574	49.384	1.821	84.779	R\$ 5,92	501.891,68
03	BATATA DOCE, DE 1ª, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE	KG	19.716	17.401	229	37.346	R\$ 5,10	190.464,60



	ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.							
04	BEBIDA LÁCTEA SABOR SALADA DE FRUTA. EMPACOTADO EM EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO – EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO – 1.ª QUALIDADE. DEVE APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	LT	38.269	0	312	38.581	R\$ 7,03	271.224,43
05	BETERRABA, DE 1ª, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	0	661	28	689	R\$ 6,70	4.616,30
06	CARNE BOVINA CONGELADA – (MÚSCULO MOÍDA): CONGELADA, COR VERMELHA, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, HERMETICAMENTE FECHADA, EM PACOTES DE NO MÍNIMO 1 KG. NÃO APRESENTAR GORDURAS EM EXCESSO. O PRODUTO NÃO DEVE CONTER PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA NA SUA COMPOSIÇÃO. NÃO DEVE CONTER MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, COM NO MÁXIMO 5% DE SEBO E GORDURA, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS. ROTULAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, TIPO DE CORTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE PRODUÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL-S.I.F OU ESTADUAL- SEIPOA.	KG	9.512	14.253	141	23.906	R\$ 40,64	971.539,84
07	CEBOLA, DE 1ª, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	8.070	8.073	504	16.647	R\$ 7,10	118.193,70
08	CEBOLINHA, DE 1ª, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	MOLHO 150G	1.434	0	20	1.454	R\$ 3,70	5.379,80
09	CENOURA, DE 1ª, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	8.012	7.962	244	16.218	R\$ 8,23	133.474,14



10	COCO RALADO CONGELADO , EMBALADO A VÁCUO - COCO SECO PURO, RALADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, MOFO, SUJIDADES. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE DE 250 GRAMAS.	PCT 250G	12.106	0	47	12.153	R\$ 4,23	51.407,19
11	COENTRO , DE 1ª, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	MOLHO 150G	1.981	2.017	70	4.068	R\$ 4,23	17.207,64
12	COUVE FOLHA , DE 1ª, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	MOLHO 300G	1.726	1.283	165	3.174	R\$ 4,06	12.886,44
13	JERIMUM , DE 1ª, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	12.054	11.669	522	24.245	R\$ 4,42	107.162,90
14	MACAXEIRA , DE 1ª, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	12.944	12.815	306	26.065	R\$ 4,56	118.856,40
15	MAMÃO TIPO FORMOSA , DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; CASCA ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	0	8.492	288	8.780	R\$ 4,77	41.880,60
16	MELANCIA , DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	23.427	34.843	1.749	60.019	R\$ 3,77	226.271,63



17	MELÃO JAPONÊS, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; CASCA ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	25.083	24.522	843	50.448	R\$ 4,22	212.890,56
18	PIMENTÃO DE 1ª, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	2.711	2.121	39	4.871	R\$ 7,56	36.825,13
19	POLPA DE FRUTAS - SABOR DE ACEROLA, IN NATURA, PACOTE DE 1KG, COM INDICAÇÃO DO SABOR, PRAZO DE VALIDADE E EM TEMPERATURA ABAIXO DE 0 GRAUS CELSIUS, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	KG	11.054	0	50	11.104	R\$ 12,13	134.691,52
20	POLPA DE FRUTAS - SABOR DE CAJÁ, IN NATURA, PACOTE DE 1KG, COM INDICAÇÃO DO SABOR, PRAZO DE VALIDADE E EM TEMPERATURA ABAIXO DE 0 GRAUS CELSIUS, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	KG	10.239	0	57	10.296	R\$ 13,83	142.393,68
21	POLPA DE FRUTAS - SABOR DE MANGA, IN NATURA, PACOTE DE 1KG, COM INDICAÇÃO DO SABOR, PRAZO DE VALIDADE E EM TEMPERATURA ABAIXO DE 0 GRAUS CELSIUS, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	KG	5.011	0	53	5.064	R\$ 11,32	57.324,48
22	POLPA DE FRUTAS - SABOR DE GOIABA, IN NATURA, PACOTE DE 1KG, COM INDICAÇÃO DO SABOR, PRAZO DE VALIDADE E EM TEMPERATURA ABAIXO DE 0 GRAUS CELSIUS, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	KG	16.620	0	97	16.717	R\$ 12,30	205.619,10
23	TOMATE, DE 1ª, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	13.767	16.527	655	30.949	R\$ 8,58	265.542,42
Total R\$ 4.239.855,46								

Total R\$ 4.239.855,46

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS

2.1- Os editais das Chamadas Públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, conforme o parágrafo único, do Art. 32, da Resolução/CD/FNDE nº 04/2026. Findo o período, os envelopes serão analisados em Sessão Pública e registrados em Ata, nos termos do Art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2026.

2.2 - DO PERÍODO, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS E DOCUMENTOS:

O período para recebimento dos envelopes de Projetos de Vendas e documentação será de 11 a 30 de agora de 2026, no horário 8h00 às 16h00, perante a Comissão Especial de Chamada Pública, na Secretaria Municipal de Educação de Natal, Setor de Alimentação Escolar - Sala 113, sito na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 540 - Bairro , Natal/RN, CEP 59.025-600.

2.3 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS:

a) LOCAL: Na Secretaria Municipal de Educação de Natal, Setor de Alimentação Escolar - Sala 113, sito na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 540 - Bairro , Natal/RN, CEP 59.025-600.

b) INÍCIO DAS SESSÕES: 9h00.

c) DATA: 1º dia: 01/09/2026 - Abertura dos envelopes referentes à habilitação e abertura dos envelopes referentes aos Projetos de Venda dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI). Abertura dos envelopes referentes aos Projetos de Venda das Escolas Municipais e Instituições Filantrópicas.

d) A abertura dos envelopes seguirá a ordem de prioridades descritas no Art. 36, da RESOLUÇÃO Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

e) Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização de qualquer das sessões desta Chamada Pública no horário e data marcada, a Comissão Especial de Chamada Pública fará nova convocação.

3. VIGÊNCIA

3.1 - Esta Chamada Pública terá sua vigência de 01 (um) ano, a partir de sua publicação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Serão aceitas propostas apenas de GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES, detentores de CAF jurídica, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.

4.1.1- A condição descrita no item anterior está subsidiada no Art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2026 que dispõe:

Art. 37. A EEx cujo valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano poderá optar por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja expressamente prevista no edital de chamada pública.



4.2 - Não poderão participar da presente Chamada Pública:

4.2.1 - Os interessados que não atenderem à condição descrita no item 4.1 acima e demais condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos; e,

4.2.2 - Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 156, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.2.3 - As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou; e,

b) Estrangeiras que não funcionam no País.

4.2.4 - O servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.4 - A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

4.5 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar os envelopes, fechados, lacrados e rubricados nos fechos, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) e o PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02), bem como fazer constar, na parte externa e frontal de cada um deles, o nome ou denominação do Participante e a respectiva Unidade Escolar referente ao Projeto de Venda, conforme Anexo VI.

5.1.2- Caso o Participante for concorrer a mais de uma Unidade Escolar, será exigida a apresentação da Documentação de Habilitação (apenas um envelope) e os Projetos de Vendas individualizados constando, na parte externa e frontal de cada um deles, o nome ou denominação do Participante e a respectiva Unidade Escolar referente ao Projeto de Venda, conforme Anexo VI.



5.2 – O Recibo de Documentos (Anexo VII) deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e entregue, junto aos Envelopes, no Protocolo da respectiva Comissão Especial de Chamada Pública.

5.3 – Os Interessados que não entregarem seus envelopes nas condições acima especificadas restarão inabilitados para participar do certame.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

6.1 – Para fins de habilitação dos projetos de venda, os GRUPOS FORMAIS, detentores de CAF JURÍDICA, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

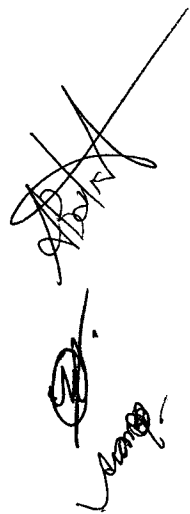
VIII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.2 – Além da documentação descrita no item 6.1, acima, será ainda exigida na habilitação:

6.2.1 – Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), a associação ou cooperativa deverá apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

6.2.2 – Para produtos de origem animal, tais como carnes, aves e bebidas lácteas, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal – SEIPOA/RN, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal – SIM, com o atesto que o empreendimento rural está registrado e evidenciando o número do registro.

6.2.3 – Os Grupos Formais de Agricultores poderão apresentar Termo de Parceria com Unidades de Beneficiamentos, com as certificações acima mencionadas, quando apresentarem no projeto de venda produtos processados e de origem animal, quando for o caso e/ou polpa de frutas.



6.2.4 - Para o Grupo Formal de Agricultores que irá fornecer produtos refrigerados e/ou congelados (bebida láctea e polpas de frutas), apresentar documentação do veículo adequado para esta finalidade, em nome do Grupo Formal.

6.2.4.1- Caso o referido documento não esteja em nome do grupo formal, anexar o contrato de locação do veículo que será utilizado na entrega dos produtos. O contrato deverá conter, entre outras cláusulas, cópia do documento e foto do veículo.

6.2.4.2 - O veículo deverá conter as seguintes características: FECHADO, ISOTÉRMICO, REFRIGERADO E/OU CONGELADO, de acordo com a temperatura prevista na embalagem do produto. Além disso, deve ser equipado com ESTRADOS, PRATELEIRAS e CAIXAS ADEQUADAS.

6.2.5 - Para o Grupo Formal que irá fornecer apenas os hortifrutigranjeiros, apresentar documentação do veículo adequado para esta finalidade, em nome do Grupo Formal.

6.2.5.1 - Caso o referido documento não esteja em nome do grupo formal, anexar o contrato de locação do veículo que será utilizado na entrega dos produtos. O contrato deverá conter, entre outras cláusulas, cópia do documento e foto do veículo.

6.2.5.2 - O veículo deverá conter as seguintes características: FECHADO e equipado com ESTRADOS, PRATELEIRAS e CAIXAS ADEQUADAS.

6.3 - Fichas técnicas para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do produto / fabricante / ingredientes / informação nutricional / modo de preparo / modo de conservação / tipo de embalagem.

6.4 - Forma de Apresentação:

6.4.1 - Os documentos de habilitação, relacionados acima, deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, para que sejam autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão Especial de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

6.4.2 - Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

6.4.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do representante do Grupo Formal, o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o número do CNPJ ou CPF e endereço.

6.4.4 - O representante de Grupo Formal que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

7. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE 02

7.1 - O Projeto de Venda deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em 01 (uma) via impressa, em idioma nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá ser apresentado de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo:

a) a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, prevalecendo o primeiro, em caso de divergência;

b) a informação dos produtos por item, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal do grupo formal;



c) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações e requisitos constantes dos Anexos do presente Edital, informando, obrigatoriamente, as características, referências e quaisquer outros elementos que digam respeito ao objeto cotado, de forma a permitir que se possa facilmente constatar se as especificações da presente Chamada Pública foram ou não atendidas.

7.1.1 - O Projeto de Venda apresentará o quantitativo total de cada item, conforme o Anexo V, os quais deverão ser cotados observando-se os preços a serem praticados previstos no "ITEM 1 – OBJETO" deste Edital.

7.2 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante do Grupo Formal devidamente identificado.

7.3 - Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a ausência de firma poderá ser por ele sanada.

7.4 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital ou, ainda, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

7.5 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado.

7.6 – Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas dos demais Fornecedores, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

7.7 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá conter a assinatura do representante legal do Grupo Formal (Anexo II);

7.8 – Art. 38. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx, por CAF. , conforme Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

8. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DO PÚBLICO NO CERTAME

8.1 – A sessão pública será dividida em duas etapas, conforme data e horário estabelecido no item 2.3 deste Edital, objetivando a análise das habilitações e dos Projetos de Vendas, devendo o interessado ou seu representante identificar-se, quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

8.2 – Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do interessado, o participante entregará ao Presidente:

a) cópia do documento de identidade de fé pública (serão aceitos o RG – Carteira de Identidade Civil, CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

b) se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social do participante), com poderes específicos para representar os interessados na Chamada Pública, em todas as suas fases e em todos os demais atos;



c) se dirigente, cópia autenticada do estatuto social ou da ata de eleição do dirigente do participante/interessado;

8.3 - Somente o interessado credenciado e legitimado poderá intervir (recorrer, impugnar entre outros atos) neste procedimento, sendo admitido, para esse feito, um único representante por fornecedor participante.

8.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado na presente Chamada Pública, sob pena de exclusão sumária de ambos os participantes representados.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS

9.1 - Iniciada a sessão pública, esta não será suspensão ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão.

9.1.1 - Verificando-se o adiamento da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, a Comissão determinará nova data para continuação dos trabalhos, e notificará os participantes que encaminharam os envelopes no período previsto do item 2.2.

9.1.2 - Será lavrada Ata a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

9.1.3 - A Comissão poderá interromper a sessão temporariamente, sempre que se verificar a necessidade de diligência administrativa essencial para o bom andamento dos trabalhos.

10. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, contendo o (s) registro (s):

- a) dos fornecedores (Grupos Formais - Cooperativas ou Associações);
- b) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- c) das propostas escritas apresentadas na ordem de classificação; e,
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do fornecedor.

10.1.1 - A Ata circunstanciada será assinada pela Comissão Especial de Chamada Pública e pelo (s) representante (s) do (s) Fornecedor (es) presente (s), devidamente credenciado (s).

11. DO JULGAMENTO

11.1 - Para seleção dos projetos de venda, será observada a ordem de prioridade prevista no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026:

Art. 35. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a E. Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

11.2- Os preços de aquisição desta Chamada Pública foram determinados a partir de pesquisas de produtos convencionais, não tendo sido cotados os gêneros descritos no inciso II do item 11.1.

11.3 - A presente Chamada Pública é restrita aos **GRUPOS FORMAIS**, em conformidade com o Art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2026.

11.4- Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior; e,
- b) as que conflitam com a legislação em vigor.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



12.1 - Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

12.1.1 - Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior, sendo obrigatório o protocolo, no prazo legal, do original do documento.

12.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

12.2 - O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

12.2.1 - O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 03(três) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

12.2.2 - Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 02(dois) dias úteis.

12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

12.4 - Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

12.5 - As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Natal.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação do (s) fornecedor (s) vencedor (es) do presente certame será formalizada mediante Termo de Contrato, do qual constará, no mínimo, identificação da Chamada Pública, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de execução dos serviços.

13.1.2 - Os quantitativos dos produtos a serem contratados terão como base o número de alunos informado no CENSO/2025 e abrangerão as modalidades de ensino existentes nas Unidades Executoras e Entidades Executoras. Caso haja a exclusão de alguma modalidade por qualquer motivo, e, conseqüente alteração no número de alunos, os valores contratuais serão recalculados considerando apenas as modalidades em funcionamento nas Instituições de Ensino e respeitando o percentual mínimo (45%) definido na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, de 26/02/2026 e demais alterações.

13.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

13.2.1 - Concluída a Chamada Pública, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), este(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação, assinar o Contrato;



13.2.2 – Havendo, por parte do Fornecedor vencedor, recusa injustificada para assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação cominará a ele multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na sua redação atual, e neste Edital.

TÍTULO III DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua atual redação.

TÍTULO III DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

14.2 – Da rescisão contratual decorrerá o direito da Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações da Contratada ou em face do seu cumprimento irregular, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.



14.3 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na sua atual redação.

15. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 – Ficam resguardados os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na sua atual redação.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Integrarão o Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de Chamada Pública, seus Anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo Participante vencedor e que deram suporte ao julgamento da Chamada Pública.

16.2 – Serão de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) quaisquer atos ou ações praticados por seus empregados, prepostos ou contratados, dos quais resultarem dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros.

16.3 – São de responsabilidade do(a) Contratado(a) as eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

16.4 – O Fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

16.5- O fornecedor vencedor deverá efetuar as entregas dos gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e as Instituições Filantrópicas conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, constantes nos Anexos V.A e V.B, respectivamente. Os endereços e contatos das referidas Unidades poderão ser adquiridos através do e-mail: sae.dge@edu.natal.rn.gov.br.

16.6 - O transporte a ser utilizado para a distribuição deverá ser realizado em condições higiênico-sanitárias adequadas, próprias para este fim, dotado de cobertura para proteção da carga e não deve transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

16.7 - Os produtos refrigerados e congelados deverão ser entregues de acordo com a temperatura prevista na RDC Anvisa nº 216/2004 ou conforme orientação da embalagem do produto. Produtos que forem entregues fora da temperatura estarão sujeitos à devolução no momento da entrega.

16.8 - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos nesta Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente.



Além disso, a substituição deve ser aprovada pela Responsável Técnica e órgãos competentes (no caso de produtos de origem animal) e que as marcas sejam as aprovadas em degustações anteriores.

16.9 - Todos os produtos deverão atender a legislação sanitária vigente, quando houver. A rotulagem nutricional obrigatória deverá estar de acordo com as resoluções RDC nº 39 e nº 40 de 21 de março de 2001 – ANVISA.

16.10 – Os produtos finais (bebida láctea e polpa de frutas) deverão apresentar na embalagem, além das próprias informações legais da beneficiadora (incluindo os registros sanitários), as indicações de origem do fornecedor (agricultor familiar) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço etc., conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD).

16.10.1 – Para garantir que a comercialização ocorra nos moldes estabelecidos pelos normativos do PNAE, é necessário que os produtos processados da agricultura familiar sejam comercializados exclusivamente pelo(s) agricultor(es), seja individualmente, em associação ou cooperativa, e nunca com a beneficiadora.

16.11- As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme Anexo I deste Edital.

16.12 - Os produtos deverão ser entregues conforme especificações contidas neste Edital e nas quantidades discriminadas no Anexo V, de forma parcelada, conforme a demanda de cada Unidade de Ensino. No entanto, os quantitativos dos gêneros por Unidade são estimativos e poderão ser alterados durante a vigência do Contrato de acordo com o consumo de cada item.

16.13 – Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao(à) Contratado(a) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o(a) contratado(a) estará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – O contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 124, da Lei Federal nº 01 de abril de 2021, na redação atual.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.2 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 125, §1º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



18. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios estão especificados no “ITEM 1 - OBJETO” deste Edital.

18.1.1 – Os preços de aquisição previstos neste Edital foram obtidos em conformidade com o disposto no Art.31 da Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026.

18.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

18.3 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após comprovação do fornecimento do produto, mediante apresentação do documento fiscal, assinatura do Termo de Recebimento (Anexo III deste Edital) e a apresentação das certidões descritas no item 6.1 (II, III) desta Chamada Pública. O documento fiscal do grupo formal deverá estar devidamente atestado pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

18.3.1 – O pagamento referente às aquisições pela Unidades Executoras será efetuado através do CARTÃO PNAE, em conformidade com as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em consonância com a Lei nº 11.947/2009. Para o grupo formal que não dispor de máquina, registrada em nome do mesmo, apropriada para efetivação da venda, será permitida a transferência bancária, conforme Art. 49, § 5º da Resolução 6/2020:

Art. 49

§ 5º Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE. “

18.3.2 - Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela CONTRATADA. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após o saneamento da irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.4 – A não apresentação dos documentos enunciados no item 18.3 implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores.

19. DO PRAZO CONTRATUAL

19.1 – Os Contratos formalizados terão validade da data da sua assinatura, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

20. FONTE DE RECURSO

20.1 – As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, Fonte 1552.0000, consignados nos respectivos créditos orçamentários da Unidade Executora Contratante, para o exercício alcançado pelo prazo de validade do Contrato de Aquisição (Anexo IV).

20.2 – O valor total estimado destinado à agricultura familiar, referente às 8 (oito) parcelas, para os 200 (duzentos) dias letivos/PNAE, exercício de 2026, é de R\$ 4.239.855,46 (Quatro



milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1- Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a) 0,3% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III – Suspensão

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02 (dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

21.2 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 156, *caput*, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na sua atual redação.

21.3 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) Fornecedor/Contratada.

21.4 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.5 – É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Ressaltamos que os procedimentos formais inerentes à realização de Chamada Pública serão da responsabilidade desta Secretaria. As etapas posteriores, tais como, contratação, aquisição dos gêneros alimentícios, pagamentos e a prestação de contas serão de competência de cada Unidade Executora (UEX), uma vez que os repasses das parcelas do FNDE/PNAE são transferidos para as mesmas.



22.2 - A contratação, pagamento e prestação de contas referente às aquisições direcionadas às Unidades de Ensino: (ANEXO V) serão efetuados pela Entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação), devido à mudança da gestão dos recursos.

22.2 – Informações e esclarecimentos sobre a presente Chamada Pública serão prestados através do e-mail: sae.dge@edu.natal.rn.gov.br e, perante a Comissão Especial de Chamada Pública, cujo endereço consta no item 2.2 deste Edital.

22.3 – A solicitação de vista ao processo de Chamada Pública deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade competente, no endereço da Secretaria Municipal de Educação de Natal.

22.4 – A Comissão Especial de Chamada Pública comunicará ao Requerente, por meio correio/e-mail/telefone, a data e horário em que o processo será disponibilizado para vista.

22.5 – É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6 – A SME não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente ou sua cópia fiel.

22.7 – As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8 – A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e dos conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

22.9 – O resultado da presente Chamada Pública será publicado no Diário Oficial do Município de Natal, bem como no mural da Secretaria Municipal de Educação.

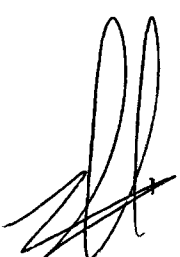
22.10 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

22.11 – A Secretaria Municipal de Educação poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.12 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação, antes da abertura da Chamada Pública, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, §1º, da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

22.13 – Cópias deste Edital e seus Anexos contendo os quantitativos e gêneros alimentícios por Escolas, além de outras informações encontram-se disponíveis através do e-mail: sae.dge@edu.natal.rn.gov.br, devendo os interessados encaminhar solicitação com os seguintes dados: Nome do responsável legal do Grupo Formal, CNPJ, Endereço e Telefone. Os esclarecimentos poderão ser realizados pelo telefone: 84 9206-0166.

22.14 – A Comissão Especial de Chamada Pública se reserva ao direito de fornecer as cópias requeridas (formato digital) no prazo de até 02 (dois) dias úteis.



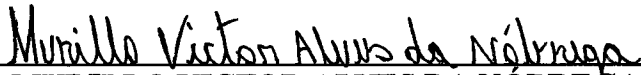
22.15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

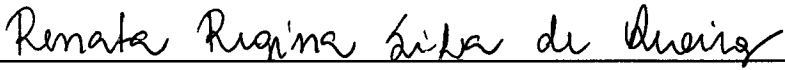
22.16 – Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

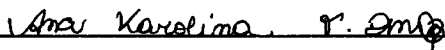
Nº	ANEXOS DO EDITAL
I	ESPECIFICAÇÃO(ÕES) MÍNIMA(S) DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
II	MODELO PROPOSTO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
III	TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
IV	MINUTA DO CONTRATO
V	QUANTITATIVOS TOTAIS DOS PRODUTOS POR UNIDADES DE ENSINO.
VI	MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES
VII	RECIBO DE DOCUMENTOS
VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 68, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133, NA SUA ATUAL REDAÇÃO
IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA
X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS
XI	MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

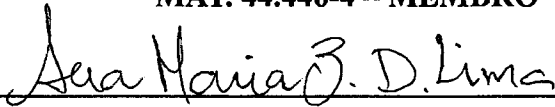
Natal/RN, 10 de agosto de 2026.

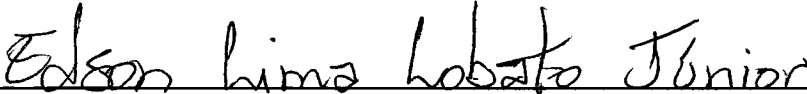
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA - 2026:


MURILLO VICTOR ALVES DA NOBREGA
MAT. 73.568-8 – PRESIDENTE


RENATA REGINA SILVA DE QUEIROZ
MAT. 44.422-7 – MEMBRO


ANA KAROLINA TAVARES DINIZ
MAT. 44.446-4 – MEMBRO


ANA MARIA BATISTA DURAN DE LIMA
MAT. 13.1482-1 – MEMBRO


EDSON LIMA LOBATO JÚNIOR
MAT. 41.636-3 - MEMBRO

